DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 89/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5881/2019
PROTOCOLO	: 1979950
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: MAURO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pela Ex-Vereadora da Câmara Municipal de Bataguassu/MS, *Sra. Maria Elisa dos Reis Kotai*, face ao **Acórdão nº 1445/2017**, proferido nos autos **TC nº 5271/2013**, o qual declarou irregular a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Bataguassu/MS referente ao exercício financeiro do ano de 2012.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 22322/2019 *(fls. 15)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Analisando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo o efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, uma vez que o requerente não colacionou nenhum documento a justificar, a meu ver, manifestação da equipe técnica desta Corte de Contas.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO